



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 454/2011**

**DATA:** 17 de maio de 2011.

**SÚMULA:** Altera dispositivo da Lei nº 301, de 08 de março de 2.007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 301, de 08 de março de 2.007, publicada em 21 de março de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é constituído de nove (9) membros titulares e respectivos suplentes e será composto da seguinte forma:

02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (1) da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

01 (um) representante dos diretores das escolas da educação básica pública;

01(um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação básica pública;

02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública, um dos quais indicado pelos estudantes secundaristas do município;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

01 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Artigo 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2011.

**QUEILA LOVATO**  
Presidente da Câmara

**ARILDO DE ANDRADE**  
Primeiro Secretário